## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR CNPJ 90.152.299/0001-92 Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIF. DE PERLATORES DE Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 — CEP 96635-000

AMARAL FERRADOR - RS

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

APROVADO em 2 e seltumo PROJETO DE LEI Nº. 032/2023

discussão, em votação, por <u>Unanimi</u>

ALTERA O ART. 2° DA LEI 1.217/2009, DE 07 DE JULHO DE 2009.

Em 27 de mores de 2023

FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1.° -** O Artigo 2°, da Lei n° 1.217/2009, de 07 de julho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:
  - "Art. 2° O município poderá ceder imóveis próprios ou contratar aluguéis de terceiros até o valor de R\$ 750,00 mensais, por unidade, mais as despesas de água e luz até os limites de 6m³ e 273KWh/mês, respectivamente, sob pena de pagamento integral das parcelas".
- **Art. 2º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor constante do artigo 1º desta lei, por Decreto, utilizando o IGPM ou IPCA ou na sua extinção, aqueles que os substituírem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.** 

**JADIR DA SILVA VARGAS** 

Secretário Municipal de Administração.

Câmara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
RECEBEMOS
Em\_13\_1\_03\_12023

Daiam de Silva da forma



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 - CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos a apreciação de aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessária adequação dos dispositivos da lei originária, notadamente sob o ângulo prático, além dos valores praticados no mercado imobiliário de Amaral Ferrador.

Quanto às despesas de água e luz, necessário delimitar limites, conforme anexos, sob pena de inobservância das regras legais cabíveis sob à ótica da contabilidade pública.

Com isso e diante da parceria que o Município tem com a Brigada Militar, imperioso que se proceda com a alteração referida.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de março de

2023.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal